



DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC
Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.
Fone: (81) 3454-7964

LIA KELLY
DE SANTIAGO
GIRAO
09/04/2025 08:04
VINICIUS
SOBREIRA
BRAZ
DA
SILVA
09/04/2025 13:19

REFERÊNCIA: PROAD N.º 20.843/2024

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente, mediante compra direta, com a finalidade de atender às unidades do TRT6.

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos,

Trata-se de revisão do planejamento para aquisição de 200 (duzentas) fitas em PVC; 30 (trinta) fitas rotuladoras; 100 (cem) fitas adesivas tipo durex; 200 (duzentas) canetas marca texto cor amarela; 200 (duzentas) canetas marca texto cor verde; 1500 (mil e quinhentas) canetas esferográficas cor azul; 90 (noventa) grampeadores; 200 (duzentos) estiletes; 300 (trezentas) cartelas de pilhas pequenas AA; 400 (quatrocentas) cartelas de pilhas palito AAA; 10 (dez) pacotes de papel couchê fosco branco; e 100 (cem) cartuchos de grampos para impressora HP. A aquisição será realizada mediante compra direta, conforme Termo de Referência, elaborado pela Coordenadoria de Material e Logística, tendo como destinatárias as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

De início, registra-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de dois artefatos, a saber, a Pesquisa de Preços e o Termo de Referência. Com efeito, cabe esclarecer que a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Mapa de Riscos está amparada com fundamento nos art. 24, §1º, II, e 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023.

No caso, o art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 considera dispensável a elaboração do ETP nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021, que corresponde atualmente a R\$62.725,59.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida revisão dos artefatos elaborados, tendo feito apontamentos e sugestões, bem como promovido devolutivas com a unidade requisitante, a fim de alinhar alguns ajustes e dirimir dúvidas.

Pois bem.

No que concerne à Planilha de Pesquisa de Preços, para atender ao disposto na IN n.º 65/2021, orientou-se pelo correto preenchimento da planilha de informações conclusivas, com a inclusão dos dados pertinentes à contratação, de acordo com os documentos dos orçamentos obtidos junto a Bancos de Preços e sites da internet, apresentados nos autos (fls. 17 a 151).

